

BIS IN IDEM COMO ATIVISMO JUDICIAL EM DECISÃO DO STJ?

AUTORES:

CORREIA, Juliana P.¹, MARQUES, Thais A. M. D²., MARDEGAN, Daiane³.

INTRODUÇÃO

O Artigo 17 da Lei Complementar nº 140/2011 estabelece que a aplicação de multa referente a infração no âmbito ambiental cabe ao órgão responsável por seu licenciamento ou autorização. Este dispositivo não impede a atuação dos demais órgãos dos entes federativos (artigo 17, § 3º, Lei Complementar 140/2011) na ação fiscalizatória. Contudo, estabelece que havendo dupla fiscalização deve prevalecer aquela aplicada pelo agente licenciador.

O disposto no artigo 17, da citada lei, se coaduna com o princípio *non bis in idem*, pelo qual pode se depreender que não há que se penalizar mais de uma vez pelo mesmo fato, ainda que por órgãos diferentes (OSÓRIO, 2011, p. XXX).

Contudo, conforme notícia veiculada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) n.º 1132682, foi determinada manutenção da penalidade administrativa ambiental tanto pelo Município quanto pela União, diante de situação em que se discutia o artigo 17, §3º, da Lei citada acima.

Neste contexto, esta decisão poderia ser discutida sob o olhar do conceito do ativismo judicial, pelo qual se entende que há uma escolha do magistrado no modo de interpretar as normas constitucionais a fim de dar-lhes maior alcance e amplitude para garantir direitos fundamentais, tal qual entendimento do ministro do STF Luis Roberto Barroso (BARROSO, 2009). Este tema inclusive, é alvo de diversas discussões de operadores do Direito (STRECK, 2016).

OBJETIVO GERAL

Relacionar a regra disposta na Lei Complementar 140/2011 quanto à ação fiscalizatória ambiental, pautando-se no princípio do *non bis in idem*, bem como realizar análise de notícia que aponta os termos que justificam a decisão no Recurso Especial nº 1132683/RJ, sob o aspecto de possível ocorrência de ativismo judicial.

MÉTODO

Levantamento documental de notícia da decisão no Recurso Especial (REsp) n.º 1132682 do STJ. Análise da Lei Complementar 140/2011. Pesquisa quanto ao conceito do ativismo judicial na doutrina e discussão do termo com os termos trazidos na notícia do julgamento.

RESULTADOS PARCIAIS

Não foi possível obter a íntegra do acórdão, pois ainda não foi publicado. A análise do acórdão completo será realizada assim que publicado.

¹ Graduanda pelo Centro Universitário Unimetrocamp Wyden, email: juliana.p.correia@gmail.com

² Graduanda pelo Centro Universitário Unimetrocamp Wyden, email: melo.thais1990@gmail.com

³ Mestra em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), orientadora e professora do Centro Universitário Unimetrocamp Wyden, email: daiane.mardegan@unimetrocamp.edu.br

De acordo com a notícia do STJ foi determinada manutenção da penalidade administrativa ambiental por dois entes federados em caso de discussão do artigo 17, §3º da LC 140/2011, portanto, leva a verificar a possível ocorrência do *bis in idem*.

Diante do tema tratado, dos termos apresentados na notícia como fundamento para este julgamento, verifica-se que pode ter se flexibilizado a regra da Lei 140/2011 quando à não incidência do *bis in idem* em função da situação prática vivenciada, do dano ao bem ambiental, dos riscos e prejuízos suportados no caso concreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão supracitada ainda não transitou em julgado, não sendo definitiva esta possibilidade, mas abriu-se um caminho para explorar a proteção de um bem jurídico quando se fizer mais necessário a preservação do bem natural e da coletividade.

Neste caso, a competência para aplicação de multa é da União, mas julgou-se caber também ao município a aplicação de multa. Havendo trânsito em julgado, o *bis in idem* pode ter sido permitido visando a proteção do bem ambiental. Isso também a discussão do possível enquadramento desta decisão como ativista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal [...]. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 09/12/2011.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Direito administrativo sancionador**. 4 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BARROSO, Luís Roberto.; Judicialização, Ativismo e Legitimidade Democrática. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**. n. 13, p. 17-32, 2009

STRECK, L. L. Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada. **Espaço Jurídico**, Vol 17, Iss 3, Pp 721-732 (2016). 3, 721, 2016

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp nº 1132682 Comunicação. Notícias. Decisão.

Petrobras terá de pagar R\$ 10 milhões em multa por derramar petróleo na Baía de Ilha Grande. Disponível Em:

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Petrobras-ter%3%A1-de-pagar-R%24-10-milh%C3%B5es-em-multa-por-derramar-petr%C3%B3leo-na-Ba%3%ADa-de-Ilha-Grande. Acesso em 06/04/2018